



Smart decisions. Lasting value.

Covid-19

24 junho 2020

Medidas excepcionais de apoio às empresas e aos trabalhadores

(Decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19 de junho)

Medidas excepcionais de apoio às empresas e aos trabalhadores

(Decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19 de junho)			
	Alterações	Novas Medidas	
	Apoio extraordinário manutenção contrato trabalho (“Lay-off simplificado”)	Incentivo à normalização da atividade empresarial para empresas que tenham recorrido ao regime do lay-off simplificado	Complemento de Estabilização aos trabalhadores
Apoio	Prorrogação do regime de <i>lay-off</i> até 31 de Julho de 2020	<ul style="list-style-type: none">• Apoio no valor de uma RMMG por trabalhador abrangido pelo regime de <i>lay-off</i>, pago de uma só vez, ou;• Apoio no valor de duas RMMG por trabalhador abrangido pelo regime de <i>lay-off</i>, pago de forma faseada ao longo de seis meses.	Pagamento da diferença entre os valores da remuneração base declarados relativos ao mês de fevereiro de 2020 e ao mês civil completo em que o trabalhador esteve abrangido por uma das medidas.

Medidas excecionais de apoio às empresas e aos trabalhadores

(Decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19 de junho)			
	Alterações	Novas Medidas	
	Apoio extraordinário manutenção contrato trabalho (“<i>Lay-off simplificado</i>”)	Incentivo à normalização da atividade empresarial para empresas que tenham recorrido ao regime do <i>lay-off</i> simplificado	Complemento de Estabilização aos trabalhadores
Condições acesso	<ul style="list-style-type: none">Empresas que tenham recorrido ao <i>lay-off</i> simplificado e que tenham atingido o limite de renovações (3 meses) até 30/06/2020 - podem beneficiar da prorrogação do apoio até 31 de Julho de 2020;Empresas que não tenham recorrido ao <i>lay-off</i> simplificado - só podem apresentar requerimentos iniciais com efeitos até 30/06/2020, prorrogável mensalmente até ao máximo de três meses;Empresas sujeitas ao dever de encerramento por imposição legal ou administrativa - Podem aceder ou manter o regime simplificado de <i>lay-off</i>, que pode ser prorrogado enquanto se mantiver a obrigação legal de encerramento, sem qualquer limite.	Empregadores que tenham beneficiado do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho ou do plano extraordinário de formação previstos no Decreto -Lei n.º 10 -G/2020, de 26 de março.	Trabalhadores cuja remuneração base em fevereiro de 2020 tenha sido igual ou inferior a duas vezes a RMMG e que, entre os meses de abril e junho, tenham estado abrangidos pelo menos um mês civil completo pelo apoio à manutenção do contrato de trabalho – por redução ou suspensão.

Medidas excecionais de apoio às empresas e aos trabalhadores

(Decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19 de junho)		
Alterações	Novas Medidas	
Apoio extraordinário manutenção contrato trabalho (“ <i>Lay-off simplificado</i> ”)	Incentivo à normalização da atividade empresarial para empresas que tenham recorrido ao regime do <i>lay-off simplificado</i>	Complemento de Estabilização aos trabalhadores
Montante do apoio	n/a	<p>O montante do apoio é calculado considerando os seguintes critérios:</p> <ul style="list-style-type: none">• <u>Período de aplicação das medidas > 1 mês</u>: o montante do apoio é determinado de acordo com a média aritmética simples do número de trabalhadores abrangidos por cada mês de aplicação desse apoio;• <u>Período de aplicação das medidas < 1 mês</u>: o montante do apoio no valor de uma RMMG é reduzido proporcionalmente;• <u>Período de aplicação das medidas < 3 meses</u>: o montante do apoio no valor de duas RMMG é reduzido proporcionalmente. <p>O complemento tem por limite mínimo € 100,00 e por limite máximo € 351,00 e é pago no mês de julho de 2020.</p>

Medidas excecionais de apoio às empresas e aos trabalhadores

(Decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19 de junho)		
Alterações	Novas Medidas	
Apoio extraordinário manutenção contrato trabalho (“ <i>Lay-off simplificado</i> ”)	Incentivo à normalização da atividade empresarial para empresas que tenham recorrido ao regime do <i>lay-off</i> simplificado	Complemento de Estabilização aos trabalhadores
Outros benefícios	n/a	<p>Se opção pelo pagamento de forma faseada ao longo de seis meses:</p> <ul style="list-style-type: none">Dispensa parcial de 50 % do pagamento de contribuições para a segurança social a cargo da entidade empregadora, com referência aos trabalhadores abrangidos no último mês da aplicação do apoio;Se existir criação líquida de emprego, através da celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado, nos três meses subsequentes ao final da concessão do apoio, o empregador tem direito a dois meses de isenção total do pagamento de contribuições para a segurança social a cargo da entidade empregadora.

Medidas excecionais de apoio às empresas e aos trabalhadores

(Decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19 de junho)		
Alterações	Novas Medidas	
Apoio extraordinário manutenção contrato trabalho (“ <i>Lay-off simplificado</i> ”)	Incentivo à normalização da atividade empresarial para empresas que tenham recorrido ao regime do <i>lay-off</i> simplificado	Complemento de Estabilização aos trabalhadores
Deveres do empregador	<ul style="list-style-type: none">Proibição de cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, despedimento por extinção do posto de trabalho, despedimento por inadaptação,Manter o nível de emprego observado no último mês da aplicação das medidas previstas,Manter regularizadas as situações contributiva e tributária perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira.	



Contatos:

Paulo Carrasqueira

Partner

Outsourcing

+(351) 991 044 944

paulo.carrasqueira@crowe.pt

Ricardo Santos

Senior Manager

Outsourcing

+(351) 961 127 640

ricardo.santos@crowe.pt

Joana Cabral

HR Consultant

Outsourcing

joana.cabral@crowe.pt

Sandra Alves

HR Consultant

Outsourcing

sandra.alves@crowe.pt